Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 231/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/02036/2013
PROTOCOLO	**:** 1314634
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO Nº 1.046/2012
ÓRGÃO	**:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS CÍVEIS E CRIMINAIS.
JURISDICIONADO	**:** DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE JUIZADO ITINERANTE E JUIZADO DE TRÂNSITO - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE

É regular o procedimento de dispensa de licitação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. A formalização do contrato é regular quando se verifica que nele constam as cláusulas necessárias segundo a legislação vigente. É regular a execução financeira quando a despesa empenhada é devidamente liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato nº 1.046/2012, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais, e Márcia Miranda Gaspar, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua Antônio Corrêa, nº 85, Centro, em Campo Grande/MS, devidamente matriculado sob o nº 16.872, na 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, com inscrição imobiliária sob o nº 0565002001-6, destinado à instalação da 8ª Vara-Juizado Itinerante e Comunitária e 9ª Vara-Juizado de Trânsito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor total de 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 20476/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento de licitação, da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 18708/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pela Ordenadora de Despesas.

Para locação de imóvel destinado à instalação da 8ª Vara-Juizado Itinerante e Comunitária e da 9ª Vara-Juizado de Trânsito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul o Jurisdicionado realizou o procedimento de dispensa de licitação com base no permissivo disposto art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 1.046/2012 foi regularmente celebrado com Márcia Miranda Gaspar, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e publicado conforme art. 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória dos atos executórios

encaminhada pelo Ordenador de Despesas se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 96.000,00
Valor empenhado	R$ 96.000,00
Despesa liquidada	R$ 96.000,00
Pagamento efetuado	R$ 96.000,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I, II e III c/c art. 121, inciso IV, alínea *"a",* do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato nº 1.046/2012, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pela observância das normas previstas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato nº 1.046/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator